

Regimento do departamento de Ciências Sociais e Humanas

Capítulo I

Natureza e composição

Artigo 1º

Definição

O Departamento Curricular é uma estrutura de orientação educativa que colabora com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos, na perspetiva da promoção da qualidade educativa e no desenvolvimento profissional dos docentes. O Departamento visa, ainda, o reforço da articulação curricular e da interdisciplinaridade.

Artigo 2º

Composição

- 1 . O Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas é constituído pelos docentes que lecionam as disciplinas de História e Geografia de Portugal (grupo 200), História (grupo 400), Geografia (grupo 420) e Educação Moral e Religiosa Católica (grupo 290).
- 2 . O Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas é presidido pela Coordenadora de Departamento.

Capítulo II

Designação e competências do Coordenador e Subcoordenador

Artigo 3º

Designação do coordenador e do subcoordenador

1. O Coordenador de Departamento é eleito pelos seus pares sob proposta do Diretor, da qual deve contar o nome de três professores do Departamento.

2. O cargo do Coordenador de Departamento é desempenhado por um docente de carreira, detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou avaliação educacional.
3. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no ponto anterior, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica em formação anterior.
 - b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de Coordenador de Departamento Curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa prevista no Regulamento Interno, Delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento.
 - c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
3. Considera-se eleito, para o cargo, o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
4. O mandato do coordenador de departamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
5. O mandato do Coordenador de departamento pode ainda cessar nas seguintes situações:
 - a) Exoneração por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento;
 - b) Mudança de escola do docente;
 - c) A pedido do interessado ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do departamento curricular.
6. O coordenador pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta do respetivo departamento.
7. O subcoordenador é nomeado pelo diretor, sob proposta do coordenador, após consulta do respetivo departamento.

Artigo 4º

Competências do Coordenador/Subcoordenador

1. De acordo com a legislação em vigor e bem assim com outras competências definidas no Regulamento Interno da Escola, são funções e competências do Coordenador de Departamento:
 - a) Promover, dinamizar e acompanhar a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o respetivo Departamento;

- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
- c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola;
- f) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria das práticas educativas;
- g) Acompanhar e apoiar a atividade individual dos docentes, inventariando as suas necessidades de formação;
- h) Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
- i) Presidir às reuniões do Departamento;
- j) Elaborar/rever o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Departamento, anualmente;
- k) Representar o Departamento Curricular no Conselho Pedagógico, atuando como elo de ligação entre estes dois órgãos;
- l) Acompanhar e orientar a atividade profissional dos professores das disciplinas, especialmente no período probatório;
- m) Intervir no processo de avaliação do desempenho dos docentes das disciplinas;
- n) Participar no júri da prova pública de admissão ao concurso de acesso na carreira;
- o) Organizar e manter organizado o dossiê do Departamento, assim como os respetivos registos em suporte digital, arquivando todos os documentos referentes ao Departamento, nomeadamente legislação importante, regimento, atas das reuniões de Departamento, critérios de avaliação, aprovados no Departamento e em Conselho Pedagógico;
- p) Promover a interdisciplinaridade;
- q) Assegurar a articulação entre o Departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
- r) Promover medidas de planificação e de avaliação das atividades do Departamento;
- s) Assegurar a articulação com os demais órgãos a escola, no que se refere à avaliação do desempenho global dos docentes que integram o Departamento.
- t) apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

2. Ao subcoordenador compete:

- a) coadjuvar o coordenador de departamento nas funções que lhe são inerentes;
- b) substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo III

Competência, funcionamento, deveres e direitos do Departamento Curricular

Artigo 5º

Competências do Departamento Curricular

1. Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no Regulamento Interno da Escola, ao Departamento curricular compete:
 - a) propor ao conselho pedagógico, até ao início do ano letivo, os critérios de avaliação das diversas componentes do currículo;
 - b) promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram os departamentos;
 - c) articular com as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
 - d) implementar modelos pedagógicos de intervenção no domínio de estratégias de diferenciação pedagógica visando a superação de dificuldades de aprendizagem;
 - e) aplicar e diversificar medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
 - f) refletir sobre a adequação dos métodos de ensino, o desenvolvimento da inter e transdisciplinaridade e o reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas dos departamentos;
 - g) elaborar, concretizar e avaliar o PAA/ PPA dos departamentos, tendo em vista a concretização do projeto educativo;
 - h) elaborar e propor ao conselho pedagógico a informação-prova de equivalência à frequência de cada disciplina dos 1º, 2º e 3º CEB;
 - i) cooperar com entidades da região no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;
 - j) identificar necessidades de formação dos docentes;
 - k) inventariar a necessidade de recursos didático-pedagógicos;
 - l) analisar e debater questões relativas a práticas educativas, de avaliação, de materiais de ensino e aprendizagem, bem como a adoção de manuais escolares;
 - m) analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
 - n) colaborar com o conselho pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos;

- o) elaborar estudos e/ ou pareceres no que se refere a programas, métodos, organização curricular, processos e critérios de avaliação dos alunos;
- p) observar as disposições dos órgãos de administração e gestão;
- q) monitorizar o cumprimento das metas a atingir no âmbito do projeto educativo e outros documentos de intervenção educativa;
- r) elaborar ou rever o regimento nos primeiros 30 dias do mandato desta estrutura.

Artigo 6º

Funcionamento do Departamento

1. O Departamento Curricular reúne ordinariamente na primeira semana de cada período, e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Diretor, a requerimento de dois terços dos seus membros ou sempre que qualquer estrutura hierárquica o justifique. Estas reuniões poderão ocorrer através da *Plataforma Microsoft 365 – Teams*, sempre que necessário, em função da situação de pandemia – Covid 19.
2. As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo coordenador ou pelo Diretor. As convocatórias são afixadas na sala de professores, no expositor destinado para esse efeito e enviadas por e-mail.
3. Os docentes têm 15 minutos de tolerância para marcar presença nas reuniões, caso contrário será marcada a falta pelo respetivo coordenador que dará disso conhecimento aos serviços administrativos, no prazo máximo de um dia útil.
4. As faltas às reuniões de Departamento equivalem a dois tempos letivos;
5. O presidente da reunião não elabora atas nas reuniões de Departamento a que preside;
6. A ata será entregue ao Diretor, no prazo de 3 dias após a realização da reunião, ficando arquivada no dossiê do Departamento uma cópia da mesma;
7. Todos os elementos do Departamento deverão ter acesso às atas do Departamento, que ficarão arquivadas em registo digital na pasta do Departamento.
8. Estas estruturas regem-se por regimento elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato.

Artigo 7º

Deveres dos membros do Departamento

São deveres dos membros de Departamento:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Departamento;
- b) Desempenhar as tarefas que lhes forem distribuídas;
- c) Participar ativamente nas reuniões;
- d) Debater estratégias e medidas para combater o insucesso dos alunos;
- e) Contribuir para a eficácia e prestígio do Departamento e da Escola / Agrupamento de Escolas.

Artigo 8º

Direitos dos membros do Departamento

1. Constituem direitos dos membros do Departamento:
 - a) Apresentar pareceres e / ou sugestões de trabalho;
 - b) Invocar o regimento e apresentar reclamações sempre que este não seja cumprido;
 - c) Propor alterações ao regimento;
 - d) Solicitar ao Coordenador informações e / ou esclarecimentos que considerem pertinentes.

Artigo 9º

Vigência do Regimento Interno

1. O presente Regimento tem a vigência de um ano letivo.

Artigo 12º

Casos Omissos

1. Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos no âmbito da aplicação da legislação em vigor.

Artigo 13º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em reunião de Conselho Pedagógico.

Crato, 01 de setembro de 2021

(Natália Castelinho)

Coordenadora de Departamento

